



RESOLUÇÃO Nº 1.053 DE 01 DE JULHO DE 2022

Institui o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Ituiutaba, visando reconhecer e incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas por alunos das escolas do Município de Ituiutaba.

Art. 2º O Prêmio Cientista Júnior será conferido aos 03 (três) projetos das escolas de Ituiutaba que obtiverem melhor classificação na FICP (feira de Iniciação Científica no Pontal do Triângulo Mineiro), promovida pelo Clube de Ciências de Ituiutaba, filial da AMPIC (Associação Mineira de Pesquisa e Iniciação Científica), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo limitado a 03 (três) alunos e um professor orientador por projeto.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao Prêmio os alunos que estiverem devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas nas escolas referidas no art. 1º.

Art. 3º O Prêmio será constituído de um diploma em papel pergaminho, no qual estarão impressos o Brasão de Ituiutaba, as razões do prêmio e a identificação nominal do aluno premiado, e será entregue em ato realizado pela Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º A Câmara Municipal de Ituiutaba viabilizará a participação dos premiados na Feira Brasileira de Ciências e Engenharia – FEBRACE ou evento similar no território nacional.

§ 2º A Câmara Municipal de Ituiutaba solicitará à comissão organizadora da FICP a declaração contendo os dados dos projetos premiados, os nomes e as escolas de origem.

§ 3º A Câmara Municipal de Ituiutaba solicitará às escolas dos projetos premiados, os nomes dos alunos e professores orientadores, seus documentos pessoais, suas matrículas, as declarações de frequência, a declaração de autorização de viagem dos pais dos alunos.

Art. 4º É de responsabilidade da comissão organizadora da FICP:

I – Indicar os premiados, informando à Câmara Municipal de Ituiutaba os dados sobre os alunos;

II – Orientar os alunos quanto à inscrição e demais tratativas com relação à participação da Feira Brasileira de Ciência e Tecnologia – FEBRACE ou outra similar.

PUBLICADO EM

08 / 07 / 2022



Art. 5º A Câmara Municipal de Ituiutaba fará a entrega do Prêmio em solenidade especial.

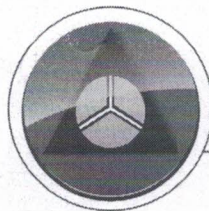
Art. 6º A Mesa da Câmara expedirá ato normativo com vista a regular o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Quando um dos membros da Comissão Partidária for parte interessada no processo de promoção deverá se dar por impedido e solicitar a convocação do suplente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de julho de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI/03/2022

A ordem do dia desta sessão

13/06/2022

Presidente

"Institui o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Ituiutaba."

RENATO SILVA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, faço saber que esta casa aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Ituiutaba, visando reconhecer e incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas por alunos das escolas do Município de Ituiutaba.

Art.2º O Prêmio Cientista Júnior será conferido aos 03 (três) projetos das escolas de Ituiutaba que obtiverem melhor classificação na FICP (feira de Iniciação Científica no Pontal do Triângulo Mineiro), promovida pelo Clube de Ciências de Ituiutaba, filial da AMPIC (Associação Mineira de Pesquisa e Iniciação Científica), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo limitado a 03 (três) alunos e um professor orientador por projeto.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao Prêmio os alunos que estiverem devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas nas escolas referidas no art. 1º.

Art.3º O Prêmio será constituído de um diploma em papel pergaminho, no qual estarão impressos o Brasão de Ituiutaba, as razões do prêmio e a identificação nominal do aluno premiado, e será entregue em ato realizado pela Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 30/05/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.

14/06/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

§1º A Câmara Municipal de Ituiutaba viabilizará a participação dos premiados na Feira Brasileira de Ciências e Engenharia – FEBRACE ou evento similar no território nacional.

§2º Serão concedidos aos premiados hospedagem e passagens aéreas para a participação do evento.

§3º A Câmara Municipal de Ituiutaba solicitará à comissão organizadora da FICP a declaração contendo os dados dos projetos premiados, os nomes e as escolas de origem.

§4º A Câmara Municipal de Ituiutaba solicitará às escolas dos projetos premiados, os nomes dos alunos e professores orientadores, seus documentos pessoais, suas matrículas, as declarações de frequência, a declaração de autorização de viagem dos pais dos alunos.

Art.4º É de responsabilidade da comissão organizadora da FICP:

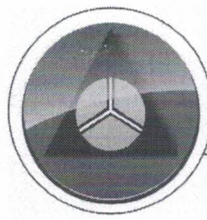
I – Indicar os premiados, informando à Câmara Municipal de Ituiutaba os dados sobre os alunos;

II – Orientar os alunos quanto à inscrição e demais tratativas com relação à participação da Feira Brasileira de Ciência e Tecnologia – FEBRACE ou outra similar.

Art. 5º A Câmara Municipal de Ituiutaba fará a entrega do Prêmio em solenidade especial.

Art.6º A Mesa da Câmara expedirá ato normativo com vista a regular o disposto nesta Resolução.

Art.7º Quando um dos membros da Comissão Partidária for parte interessada no processo de promoção deverá se dar por impedido e solicitar a convocação do suplente.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

Jair Marques de S. Filho
Jair Marques De Freitas Filho
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/03/2022, subscrito pelo vereador Jair Marques de Freitas Filho, que institui o prêmio cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Comissão opina pela supressão do § 2º do art.3º do PL uma vez que o mesmo seria de iniciativa da Mesa Diretora.

Nesse contexto e com a supressão do § 2º a matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

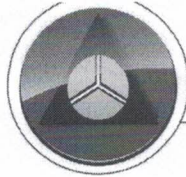
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de junho de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 054/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/03/2022, subscrito pelo vereador Jair Marques de Freitas Filho, *que institui o prêmio cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

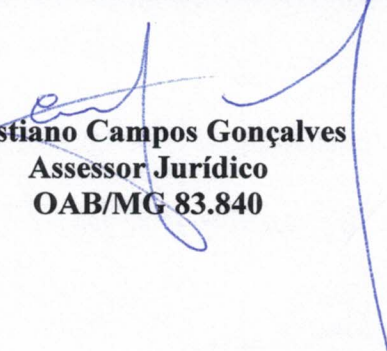
***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 30 de maio de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840